



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1019**

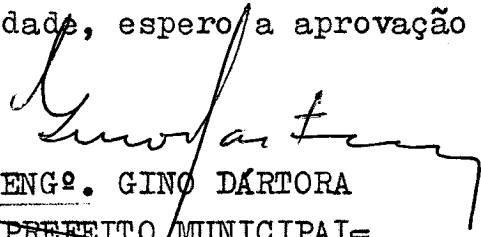
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O incluso projeto de lei que ora subme to à apreciação de Vossas Excelências, tratando da abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 16.300,00 (dezes seis mil e trezentos cruzeiros), objetiva a obtenção de recur sos a possibilitar a aquisição de um luminoso que será coloca do no Serviço Social Municipal, instalado à Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide.

Tendo em vista a recente instalação do Serviço de Assistência Social e Saúde na antiga garagem da Pre feitura, porém até agora sem nenhuma placa indicativa, é mui to comum os interessados em utilizar-se daquele Serviço procu rar informações nas casas vizinhas, Igreja, Posto de Saúde, / etc.. Tenho a certeza que, com a instalação do luminoso, esse problema será sanado.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

UNICA
127.109.1877
S. Sessão de 13.09.1977
Presidente



As Comissões de Justiça
e Finanças
S. Sessão de 13.09.1977
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1767

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

13 SET 1977

PROJETO DE LEI Nº 1175 /77

(12 DE SETEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a aquisição de um luminoso para o Serviço Social Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

2.21. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.1.4.0. Material Permanente

15.82.492.1.27 - 01. Aquisição de material permanente.....Cr\$ 16.300,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação total da seguinte rubrica:

2.8. ENSINO DO 1º GRAU

3.1.1.1. Pessoal Civil

08.42.188.2.13 - 01. Vencimentos e Vantagens Variáveis.....Cr\$ 16.300,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de setembro de 1977.-

ENGº. GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1175, de 12 de Setembro de 1977.

1768

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 507-77, de 13 de Setembro de 1977, enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1019 - o projeto de Lei em tela, que dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 16.300,00.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, que encerrar-se-á no dia 23 de Outubro de 1977.

Assim determina a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, números 1 e 3:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;

3. importem em aumento da despesa (...)"

Então, quanto à competência para apresentação dessa propositura, vemos que está em perfeito acordo com essa determinação legal.

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim reza a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (...)"

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1175/77.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 1977.

RELATOR:

CARLOS GOMES

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1175/77.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 1977.

PRESIDENTE:

CARLOS GOMES

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1175, de 12 de Setembro de 1977.

MEMBRO :


SAVÉRIO AGUSTINELLI

2



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1175/77, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 507-77, de 13 de Setembro de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Câmara, apenso à Mensagem nº 1019, o Projeto de Lei em questão, dispondo sobre abertura de Crédito Especial até a importância de R\$ 16.300,00.

Conforme especifica o artigo 1º da propositura, esse crédito especial destina-se a ocorrer às despesas com a aquisição de um luminoso para o Serviço Social Municipal.

Para cobertura desse crédito, é apontada a anulação total de rubrica orçamentária, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1175/77.

Sala das Comissões, em 22 de Setembro de 1977.

RELATOR: _____

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1175/77.

PRESIDENTE: _____

SÁVIERO AGUSTINELLI

MEMBRO: _____

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: _____

DÉRCIO PASIN



RECEBIDO

EM

13 SET 1977

1772

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 507-77

- Em 13 de setembro de 1977.-

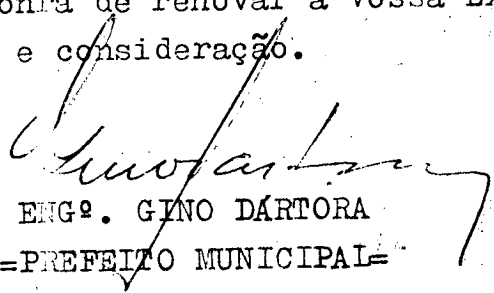
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1019 - Dispondo sobre abertura de crédito especial;
- 1020 - Dispondo sobre abertura de crédito suplementar;
- 1021 - Dispondo sobre divisão da área destinada a Cemitério na Estrada do Morro Grande e dá outras providências.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das referidas matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS